



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Abril de 2012, foi atribuída à favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4772L, válida até 16 de Abril de 2017, para tantalite, no distrito de Alto-Molocue, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 00.00''	37° 48' 30.00''
2	-15° 55' 00.00''	37° 50' 00.00''
3	-15° 55' 00.00''	37° 50' 00.00''
4	-15° 55' 00.00''	37° 48' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Maio de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Março de 2012, foi atribuída à favor de África Gems, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4322L, válida até 17 de Fevereiro de 2014, para berilo, turmalina, no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 00' 00.00''	39° 49' 00.00''
2	-13° 00' 00.00''	39° 52' 00.00''
3	-13° 02' 00.00''	39° 52' 00.00''
4	-13° 02' 00.00''	39° 49' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MDD, Mozambique Dry Dock, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e seis à oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação MDD, Mozambique Dry Dock, Limitada, constituindo-

se por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade está instalada no Bairro da Mutiva – Estrada da Praia Fernão Veloso - Cruzamento com Estrada Antiga do Cimento - Nacala – Porto.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, podendo abrir, transferir e encerrar qualquer delegação, sucursal, agência ou subsidiária, ou outra forma de representação social, quando entender por conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto estaleiros navais, designadamente construção naval,

docagens, cargas e descargas, assistência técnica e reparação de navios, cabotagem, podendo ainda exercer qualquer outra actividade ligada à temática naval.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, divididos nas seguintes quotas:

Maria Luísa Gouveia Pinto Marques da Gama Vilar, no valor de setecentos e noventa e dois mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social.

Mário Daniel de Ferro Dimene, no valor de setecentos e noventa e dois mil meticais correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social.

-Ricardo Campos, no valor de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, sendo a cessão de quotas a terceiros dependente do consentimento da sociedade, sem prejuízo do direito de preferência por parte dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a nomear pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Três) Ficam desde já nomeados para a administração o sr. Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral, que será presidente e António João Rocha Barata e Mario Daniel de Ferro Dimene, estes vogais.

Quatro) As decisões da administração carecem do acordo do presidente.

Cinco) A administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um dos seus membros ou terceiros por ela indicados, mas não poderá obrigar a sociedade em actos e ou documentos estranhos à sociedade, tais como fiança ou aval.

Seis) Se a assembleia geral assim o deliberar, a administração poderá ser remunerada numa percentagem dos lucros, para além do vencimento acordado.

Sete) A destituição de qualquer dos administradores só poderá ocorrer por decisão da assembleia geral com mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade, ou por justa causa nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, ou e-mail, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocatória.

Dois) A assembleia geral pode reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que estejam presentes todos os sócios e todos manifestem expressamente a vontade de declarar reunida a assembleia geral, bem como a possibilidade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, sem prejuízo da constituição de reserva legal.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora ou arresto.

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão da quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o seu consentimento prévio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as da presente escritura, registo e demais despesas, serão suportadas pela sociedade e constituem despesas de instalação, em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis a sociedade rege-se pelo código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Cópias AAA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas um à três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste Cartório, procedeu-se, na Sociedade em epígrafe, cedência de quota, e alteração parcial do pacto social do pacto social, alterando por conseguinte dos artigos quarto e sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Bilal Azim

Sayani, correspondente a noventa por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a sócia Adila Essa, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios Adila Essa e Bilal Azim Sayani, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despesa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JCTF Assistência Técnica de Extintores de Incêndios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298554 uma sociedade denominada JCTF Assistência Técnica de Extintores de Incêndios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Filipe Chilunzo, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Hulene B, quarteirão dez, casa número cinquenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100804055F, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze em Maputo.

Jafete Judas Timane, solteiro maior, natural de Maputo residente em Maputo, Bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte e sete, casa número noventa e quatro, Cidade de Maputo, portador de Carta de Condução n.º 10361849/1, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e onze em Maputo (Emissão número um);

Bernardo Ernesto, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte e sete, casa número dezassete, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 140200074804N, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo;

Cláudio Judas Timane, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte e sete, casa número dezassete, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200359074B, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constiuem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JCTF Assistência Técnica de Extintores de Incêndios, Limitada e tem a sua sede na Rua Marcelino dos Santos, número dois mil e duzentos e setenta e cinco rés-do-chão, Bairro Chamanculo D, Distrito Municipal Hlamanculo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e assistência técnica de extintores de incêndios;
- b) Comércio geral dos produtos do C.A.E;
- c) Assistência técnica nas áreas industrial, comercial e prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido em quatro partes iguais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, por cada sócio conforme a descrição:

- a) Filipe Chilunzo- tem cinco mil metcais;
- b) Jafete Judas Timane- tem cinco mil metcais;
- c) Bernardo Ernesto- tem cinco mil metcais;

d) Cláudio Judas Timane- tem cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois agentes especialmente constituídos pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

HNZ - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil e doze, lavrada de folha um a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Hugo Abel Gaspar Morgado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HNZ - SERVIÇOS – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede Rua Osvaldo Tazama, número cento e sessenta e nove, primeiro andar direito, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A Sociedade adopta a denominação HNZ-Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Osvaldo Tazama, número cento e sessenta e nove, primeiro direito, nesta Cidade de Maputo, podendo ser transferida, para outro local dentro do mesmo território por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: Consultoria e prestação de serviços na área de engenharia, comércio, com importação e exportação, finanças, gestão e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio pode a sociedade participar em projectos que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito é de quarenta mil meticais, constituído por uma única quota de quarenta mil meticais, pertencente ao único sócio Hugo Abel Gaspar Morgado.

ARTIGO SEXTO

Divisão, e cessão de quotas

O sócio único pode a todo tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Obrigaçãoda sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO NONO

Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultado

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Pro Air Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298481 uma sociedade denominada Pro Air Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Royeppen Venkatasen Chetty, casado, com Nirmala Chetty em comunhão de bens titular de DIRE n.º 40ZA00011033 B, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e onze, residente na Rua do Regulo Hanhane, número oitenta e oito, na Cidade de Matola; e

Sasha Singh, Solteira, titular do DIRE n.º 40ZA00015930 B, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e doze, residente na Rua do Regulo Hanhane, número oitocentos e oitenta, na Cidade de Matola; e

Anamaria Delgado, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100210083A, emitido em vinte de Maio de dois mil e dez, residente em na Rua do Regulo Hanhane, número quatrocentos e trinta, na Cidade de Matola, Matola C.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Air Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Rua da Mozal, quarteirão seis, casa

número dez barra E, Bairro de Mussunbuluku, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal construção civil e obras públicas.

Dois) Prestação de serviços afins.

Três) A sociedade poderão ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, e correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Royeppen Venkatasen Chetty;
- Outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sasha Singh; e
- Outra no valor vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Delgado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito, de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, devesse comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) cada sócios não cedente dispõe do prazo de dez dias uteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente devem ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

- a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio;
- c) Em caso de prática de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só podem deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio maioritário Royeppen Vankatasen Chetty.

Dois) A sociedade pode ser administrada e representada por um ou mais administradores a nomear pelo sócio maioritário, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Seis) É vedado aos administradores nomeados obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de sócio maioritário.

Oito) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou segundo a deliberação da assembleia geral sobre a sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

KERNIS – Comunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298511 uma sociedade denominada KERNIS – Comunicações e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

- a) Leonardo António Zunguene, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das FPLM, Célula A, quarteirão sete, casa número trinta e cinco na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174223N, emitido em Maputo a trinta de Abril de dois mil e dez; e
- b) Dino Pedro Nove, solteiro, natural de Maganja da Costa, Quelimane, Zambézia, residente no Bairro de Maxaquene A, casa número sessenta e cinco na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AG000255, emitido em Maputo a cinco de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação KERNIS – Comunicações e Serviços, Limitada, abreviadamente designada KERNIS,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil e trezentos e dois, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, podendo transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social atender as seguintes áreas:

KERNIS Formação

- a) Formação e capacitação em Soluções e Sistemas Informáticos;
- b) Formação em pacotes gestão como Primavera, Simply Accounting e Pastel;
- c) Formação em gestão de projectos (MS project);
- d) Formação em monitoria e avaliação de projectos;
- e) Formação em Sistemas de segurança de informação.

KERNIS Prestação de Serviços:

- a) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamento e sistemas informáticos;
- b) Hospedagem de websites e aplicações de gestão informática;
- c) Consultoria nas áreas de sistemas de tecnologia de informação;
- d) Concepção, instalação, configuração e administração de sistemas informáticos;
- e) Selecção, treinamento e fornecimento de mão-de-obra;
- f) Auditoria informática;
- g) Gestão de pesquisas;
- h) Recolha, tratamento e digitação de dados;

i) Elaboração de plano de monitoria e avaliação;

j) Análise qualitativa e quantitativa de dados, incluindo a elaboração do relatório final;

k) Sistemas de segurança.

KERNIS importação e exportação:

a) Importação e exportação de equipamento informático e de escritórios e os respectivos consumíveis;

b) Representação de marcas, mercados e produtos, podendo proceder a sua comercialização.

KERNIS transporte e pagamentos

l) Transporte de passageiros e carga;

m) Pagamento de facturas para pessoas singulares e colectivas;

n) Prestação de serviços diversos para pessoas singulares e colectivas;

o) Elaboração e digitalização de logotipos, estampagem e serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Leonardo António Zunguene;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Dino Pedro Nove;

Parágrafo único:

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciarem no prazo de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-

se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios;
- b) No caso de cessão sem observância do disposto na alínea anterior;
- c) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada e por qualquer forma sujeita a arrematação em venda judicial se não for logo desonrada.

Dois) O valor de amortização será do valor da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, telegrama, telecópia ou correio electrónico dirigido aos sócios, expedidos com antecedência mínima de vinte dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado «ad-hoc» pelos sócios presentes.

ARTIGO NONO

Um) É dispensada reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada

por meio de anúncios e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares ou colectivas mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, tendo nomeado de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da administração, gerência e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes a serem designados pela assembleia geral. Os gerentes são dispensados de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Parágrafo segundo: O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos em seguida enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuarem toda e qualquer transação que envolva as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirirem, fundarem, permutarem ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirirem, fundarem e ou alienarem empresas industriais ou comerciais, alterarem substancialmente essas empresas e ou constituírem sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- d) Fazerem participações ou de qualquer forma interessar a sociedade,

directamente ou indirectamente em companhias ou empresas cujo objecto coincide com o mencionado no artigo terceiro destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre os que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Da divisão de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver estipulada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especificamente criadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Servitrade Water Weights - Lifting Certification and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e doze, da sociedade Servitrade Water Weights - Lifting Certification And Consulting, Limitada, matriculada aa Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o número vinte e um a folhas onze verso do livro C traço um, com data de quinze de Março de dois mil e

cinco, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se a alteração da denominação e da sede social, e em consequência das alterações os artigos primeiro e quarto do contrato social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Water Weights-Lifting Certification and Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Johan David Graham;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Dora Jacobs;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Century Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Adriaan Johannes Jordaan Robertson, Alexander Maruni e Joseph Kanyekanye, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Century Holdings, Limitada, e é constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Licenciamento e registo de empresas;
- c) Recrutamento, marketing e vendas;
- d) Pesquisa de projetos e investidores;
- e) Gestão de investimentos, projetos e financiamentos;
- f) Construção, arquitectura, engenharia estrutural e civil;
- g) Importação e exportação de máquinas e equipamentos;
- h) Prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing e outros relacionados;
- i) O exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a construção, reconstrução, reabilitação, manutenção, promoção, gestão e a compra e venda de bens imóveis para habitação, comércio e indústria, próprios ou não, a prestação de serviços afins ou complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;
- j) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto social por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Johannes Jordaan Robertson;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Maruni;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Kanyekanye.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre, a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a ração na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incubam deveres de administração deixe injustificadamente de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por um período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a doze meses.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever-se total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio nomeado administrador.

Dois) Adriaan Johannes Jordaan Robertson, na sua função de administrador, o qual, dispensado de prestar caução, poderá obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída ao representante acima indicado a categoria formal de administrador.

Quatro) Os poderes conferidos ao sócios nos termos dos números um, dois e três do presente artigo fica limitado às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Seis) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Sete) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores e sócios)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Todos os sócios deverão manter uma conduta profissional, celebrando em todas as opções o melhor para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) cujo conteúdo, directamentemente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A percentagem de cinquenta por cento do lucro de cada sócio, deverá ser mantido na sociedade de forma a manter um capital activo.
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.
- e) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais dos sócios não se pode recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota de manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

V. Oliveira – Climatização & Electricidade - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292033

uma sociedade denominada V. Oliveira – Climatização & Electricidade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Octávio Oliveira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110200074545S, emitido em Maputo aos doze de Fevereiro de dois mil e dez, e residente na Machava, Bairro São Damanso.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação V. Oliveira – Climatização & Electricidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Machava, Bairro São Damanso, quarteirão dezassete, casa número cento e setenta e cinco, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimento, instalação e reparação de sistema de frio e electricidade.

Dois) A importação, exportação e venda de equipamentos de frio e de electricidade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Vasco Octávio Oliveira

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vasco Octávio Oliveira, fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AFROPAINTS – Materiais de Construção & Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298627 uma sociedade denominada AFROPAINTS – Materiais de Construção & Decoração, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Nelsón José Silva Franco, casado, de nacionalidade Portuguesa, detentor do Passaporte n.º J768611, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, neste acto representado pelo Senhor João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira; e

Segundo outorgante: João Luís Almas Guerra, casado, de nacionalidade portuguesa, detentor do Passaporte n.º J768600, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, neste acto representado pelo senhor João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afropaints – Materiais de Construção & Decoração, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida das Indústrias – parcela setecentos e setenta e um, armazém três, Machava.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio e distribuição de tintas, aqúosas, vernizes e similares, prestação de serviços

de elaboração e realização de projectos de design e decoração de interiores, a importação e exportação de materiais de construção e afins, bem como actividades de natureza complementar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelsón José Silva Franco;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Almas Guerra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por um administrador da administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos dois sócios.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Explorações Novo Amanhecer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e oito a sessenta e uma do livro para escrituras

diversas, número dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronef, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre a sociedade Eagle Uranium Limited e a sociedade Oak Nominees Limited uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Explorações Novo Amanhecer, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua B, número trezentos e trinta e três 3, Bairro Coop, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração, pesquisa de minérios e outros produtos similares, comércio de produtos minerais, o agenciamento e representação de sociedades e marcas relacionadas com o objecto da sociedade, o exercício de outras actividades comerciais, operacionais e de consultoria, prestação de serviços relacionados com a importação e exportação de minerais.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Eagle Uranium Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Oak Nominees Limited.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Em qualquer aumento do capital social, os Sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Onús ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá

ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios

deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quorum constitutivo)

A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- l) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- m) aprovação do plano estratégico e plano de negócios.;
- o) Aprovação das contas finais dos liquidatários; +e
- q) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.
- r) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial. no caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado

ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quorum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da

sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da Sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- f) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Designar o Director- Geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- h) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- i) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- j) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

n) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

o) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

(Quorum constitutivo)

As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director- Geral)

A gestão corrente da Sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral.

O Director-Geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de Administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do Director-Geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral. Das disposições finais

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Ex.mo senhor Anthony Viljoen, e pelo Ex.mo. Senhor Fortune Mojapelo.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Regius Coal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297949 uma sociedade denominada Regius Coal Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Regius Coal Mining Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação Australiana com o número de registo 149334565, com sede na Rua Railway 100, Spectrum, segundo andar, Subiaco, Western Australia, neste acto representada pelo Senhor Yasser Abdul Ismael Noor Issá, na qualidade de Procurador da Sociedade, nos termos da resolução do Conselho de Administração;

Segundo outorgante: Regius Coal Pty Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação Australiana com o número de registo 152970664, com sede na Rua Railway 100, Spectrum, segundo andar, Subiaco, Western Australia, neste acto representada pelo Senhor Yasser Abdul Ismael Noor Issá, na qualidade de procurador da sociedade, nos termos da resolução do conselho de administração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Regius Coal Mining, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro, flat sete, Maputo, Moçambique.

A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a/o:

- a) exploração mineira;
 - b) desenvolvimento de projectos e estudos geológicos;
 - c) suporte técnico, logístico e de *procurement* para projectos mineiros;
 - d) Representação de empresas, em especial empresas mineiras, em Moçambique;
 - e) Gestão de participações sociais; e
 - f) qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Regius Coal Mining Ltd.;
- b) Outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Regius Coal (Pty) Ltd.;
- c) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral;
- d) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes estatutos;
- c) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- e) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade;

f) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, indicados pelos sócios.

O conselho de administração será composto por cinco membros.

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral ou conselho de administração.

Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Enquanto não se proceder a realização da Assembleia Geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mr. Jacobus Strydom Van Wyk.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.
— Técnico, *Ilegível*.

N&N Correios Rápidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100294991 uma sociedade denominada N&N Correios Rápidos, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

- a) É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leovigildo Mário Alexandre Manhique, solteiro maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º AF 050930, emitido aos doze de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Segundo: Emilia João Zandamela, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001152931, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação N&N Correios Rápidos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação, comércio em geral, prestação de serviços nas

áreas de agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, acessórias e assistência técnica, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, subscrito pelos sócios Leovigildo Mário Alexandre Manhique e Emilia João Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Técnica Superior dos Registos e Notariados NI e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Erik Micael Manuel Chemane e Neuro Alberto Caetano Lubrino, uma sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EN Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número seiscentos e oito, terceiro andar, flat sete, Bairro Central

C, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Representação de empresas e marcas internacionais;
- b) Gestão de participações em outras empresas;
- c) Gestão de projectos em diversas áreas;
- d) Consultoria em diversas áreas;
- e) Prestação de serviços de marketing e publicidade;
- f) Organização e gestão de eventos;
- g) Prestação de serviço *e-commerce* (correio electrónico);
- h) A gestão e execução de negócios de compra e venda, instalação, montagem, manutenção, reparação e operação de equipamento electrónico e sistemas informáticos;
- i) Estudos e análises de mercado;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Erik Micael Manuel Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Neuro Alberto Caetano Lubrino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia-Geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

AKB Consultancy & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por Quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AKB Consultancy & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é o seguinte:

- a) A prestação de serviços nas áreas de jogos de fortuna e azar;
- b) Comércio geral e grosso;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Arrendamentos, trespases e avaliações de propriedades;
- f) Serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Akhona Koko Bhengu.

ARTIGO QUINTO

(cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso da cessão de quota, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem por si decididas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixar.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do único sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do único sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze.— A Ajudante, *Ilegível*.

DG Instalações Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 21 de Maio de dois mil e doze, procedeu-se, nos termos dos números quatro, cinco e seis do artigo 128.º e do artigo 176.º do Código à alteração do objecto da sociedade DG Instalações Técnicas, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10026580 e, conseqüentemente, à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e distribuição de bens e equipamentos relacionados com construção civil, nomeadamente: ar condicionado, ventilação, refrigeração, energia solar térmica e fotovoltaica, energia eólica, electricidade de baixa, média e alta tensão, telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios, águas e esgotos, hidráulica, redes de ar comprimido e vácuo, estações de tratamento ambiental, saneamento básico, redes de gases (propano, natural e medicinais) e outras instalações mecânicas e electromecânicas;

b) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte três -B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quatro de Maio de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Cessão total das acções dos accionistas primitivos, apartando-se deste modo da sociedade;
- b) Entrada de novos accionistas para a sociedade;
- c) Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo Quinto do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente a cem acções de cem metcaís cada uma, distribuídas entre os accionistas.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Flywell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e um a quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Mamade Rafik Aly Amade, Amina Noormahomed Valimohamed e Flywell Lisbon, Limitada, na qual os sócios deliberaram o seguinte:

O sócio Mamade Rafik Aly Mamade divide a sua quota em duas e cede quatrocentos e dez mil metcaís, o correspondente a quarenta e um por cento da sua quota primitiva, a favor da sociedade Flywell Lisbon, Limitada, que entra para a sociedade.

A sócia Amina Noormahomed Valimohamed divide a sua quota em duas e cede cem mil metcaís, o correspondente a dez por cento da sua quota primitiva, a favor da sociedade Flywell Lisbon, Limitada, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta cessão parcial de quotas altera-se a redacção do pacto social, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um milhão de metcaís, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos, quarenta mil metcaís, o correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Rafik Aly Mamade.
- b) Outra no valor nominal de cento e cinquenta mil metcaís, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Amina Noormahomed Valimohamed.
- c) Outra no valor nominal de quinhentos e dez mil metcaís, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Flywell Lisbon, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabie*.

Winasse Gas - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, onde a sócia Clara Angélica Muchabje dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil e cem metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, que reservou para si e outra no valor nominal de quatro mil e novecentos metcaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Adriaan Johannes Jordaan Robertson e transformou a dita sociedade em sociedade por quotas unipessoal limitada.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e transformação do tipo societário, a sociedade passa a reger-se pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Winasse Gas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção e exploração mineira;
- b) Exploração de gás e óleo;
- c) Exportação de recursos minerais; e
- d) Gestão exploração mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos

ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Clara Angélica Muchabje;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Johannes Jordaan Robertson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre, a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe injustificadamente de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por um período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a doze meses.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever-se total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio nomeado administrador.

Dois) Adriaan Johannes Jordaan Robertson, na sua função de administrador, o qual,

dispensado de prestar caução, poderá obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída ao representante acima indicado a categoria formal de administrador.

Quatro) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um, dois e três do presente artigo fica limitado às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número Dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Seis) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Sete) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores e sócios)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Todos os sócios deverão manter uma conduta profissional, celebrando em todas as opções o melhor para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A percentagem de cinquenta por cento do lucro de cada sócio, deverá ser mantido na sociedade de forma a manter um capital activo;

c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

d) As despesas da constituição, assim como todas as despesas referente a sociedade paga pelos sócios, será restituída ao mesmos pela sociedade;

e) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;

f) Dos lucros apurados em cada exercícios, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais dos sócios, não se pode recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota de manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Moz For Us, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Abril de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e

um a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre: Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques e António Carlos Júlio Marques, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Moz For Us, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte mil noventa e seis, primeiro andar Direito nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Moz For US, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, primeiro andar direito.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de empresas, consultoria e prestação de serviços especializados nas áreas de comércio externo no seu sentido mais amplo;
- b) Estudo e pesquisa de mercados, gestão imobiliária e prestação de serviços ;

- c) Representação de empresas marcas e patentes, agenciamentos, procuradoria, comissões e consignações;
- d) O exercício de comércio de importação e exportação, comércio por grosso e a retalho;
- e) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO I I

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital, pertencente à sócia Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques;
- b) Outra quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócia António Carlos Júlio Marques.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos Estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que

for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;

f) A exclusão dos sócios;

a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

k) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

AfriSport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato social de catorze de Maio de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, foi constituída entre os senhores Li Sheung Ying Michael Vee How e Charles Alain Job, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AfriSport, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Jogos de sorte e azar;
- b) Jogos de diversão social;
- c) Entretenimento;
- d) Consultoria multi-disciplinar;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, assessorias ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberarem, desde que devidamente autorizadas.

(Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao Senhor Li Sheung Ying Michael Vee How;
- b) Uma quota no valor de dois mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao Senhor Charles Alain Job;

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na Assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre sí quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

(Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Small Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e onze, na sociedade Small Island, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100122677, os sócios Jack Francis Truter e Henry John Pitman cederam as suas quotas de duzentos e cinquenta meticais, respectivamente, a Cabo Delgado Investments Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fresh Offshore Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cabo Delgado Investments Limited.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Sudarshan Shetty, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da Mahomed & Companhia, Limitada, apartando-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de nova sócia, é assim alterada

a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Imraan Gulam Husein, com uma quota com o valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Mahomed & Companhia, Limitada, com uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Forma Redonda - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis a vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e oito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Vasco João Henriques Marques e Suaves Planos, Limitada; uma sociedade denominada Forma Redonda - Moçambique, Limitada. com a sua sede na Rua Joaquim Lapa, número cento quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Forma Redonda - Moçambique, Limitada, com sede na Rua Joaquim Lapa, número cento e quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto Serviços de terraplanagem, escavações e preparação de terrenos para a agricultura e Florestas, com plantação; consultoria em engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; Obras e Serviços de Terraplanagem e das especialidades de construção civil e obras públicas, incluindo construção de edifícios; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações; importação e exportação por grosso ou a retalho; comércio de equipamentos e materiais de construção civil, formação, assistência técnica, engenharia de segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas; fiscalização de obras públicas ou privadas no domínio dos procedimentos de segurança, o comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança; concepção de projectos de arquitectura e engenharia; Exploração, extracção transformação e comércio de inertes; e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de dois milhões e quinhentos mil metcais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais, pertencente ao sócio Vasco João Henriques Marques, de nacionalidade portuguesa, com o passaporte n.º L459692, emitido em vinte de Agosto dois e doze, pelo Governo Civil de Viana do Castelo e válido até 25/08/2015, representando sessenta por cento do capital, uma quota no valor nominal de um milhão de metcais ao sócio Suaves Planos, Limitada, sociedade com sede à Rua 24 de Outubro, nº 69, Distrito de Braga, Concelho de Vila Verde, com o NIPC – Número de Identificação de Pessoa Colectiva, em Portugal nº 509554334, representada neste acto pelos senhores Ernesto Filipe da Silva Brito, de nacionalidade Portuguesa, com o passaporte nº M126197, emitido em 07/05/2012 pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, válido até 07/05/2017 e pelo senhor Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves, de Nacionalidade Portuguesa, com o DIRE nº 11PT00025474 A, representando quarenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica a cargo de Vasco João Henriques Marques e Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves, Administradores eleitos em Assembleia Geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores eleitos em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, leasing.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio Suaves Planos, Lda, sociedade com sede à Rua vinte e quatro de Outubro, número sessenta e nove, Distrito de Braga, Concelho de Vila Verde, com o NIPC – Número de Identificação de Pessoa Colectiva, em Portugal nº 509554334., representada pelo sócio-gerente Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia-geral.

ARTIGO OITAVA

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de metcais.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rovuma Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e doze, a sociedade Rovuma Resources, SA, matriculada sob o NUEL 100239620, deliberaram a mudança da sua denominação, e a cessão de quotas dos accionistas Mark Jon Titchener, que cede mil accões a sociedade Jorc Holdings, Limitada, retirando-se assim da sociedade, o

sócio Gary Denham Seabrooke cede noventa e oito mil acções a sociedade Jorc Holdings, Limitada, e esta cede ainda mais uma acção das mil ao senhor Alexandre Luís Come, e consequentemente alteração do artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Niassa Gold, SA.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O sócio Jorc Holdings, Limited, fica titular de noventa e nove mil novecentas e noventa e seis acções, no valor de duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital social da sociedade; o accionista Gary Denham Seabrooke, titular de três acções, no valor de sete meticais e cinquenta centavos, aproximadamente a zero vírgula zero zero três por cento do capital social da sociedade; e o accionista Alexandre Luís Come, titular de uma acção, no valor de dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula zero zero um por cento, do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

em Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Deuchemicals International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297442, uma sociedade denominada Deuchemicals International, Limitada.

Entre:

Primeiro: Letícia Deusina da Silva Klemens, casada, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300157129F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez; e

Segundo: Idaia Idarosse Zacarias Sulemang, casada, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento noventa e dois, segundo andar flat sete, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102250614B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Deuchemicals International, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial e comercial.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Importação e exportação na área química geral;
- b) Produção de detergentes líquidos e sólidos;
- c) Produtos de beleza;
- d) Comercialização e produção de produtos químicos;
- e) Produtos químicos diversos;
- f) Outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Letícia Deusina da Silva Klemens;

- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Idaia Idarosse Zacarias Sulemang.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade assembleia geral

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- c) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Full Circle Logistics, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete A desta Conservatória dos Registos e notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Full Circle Logistics, Limitada, com sede na cidade

da Matola, Província de Maputo, podendo, por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nas áreas de transporte de carga de longo curso,
- b) Compra e aluguer de maquinas pesadas para construção civil,
- c) Importação e exportação de peças acessórios.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade afim, em que os sócios acordem expressamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Dois) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencentes à sócia Obra Prima, Limitada, que corresponde a sessenta por cento do capital social.

Três) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Morné Van Loggerenberg, que corresponde a trinta por cento do capital social.

Quatro) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Theunis Christoffel Naude, que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Morné Van Loggerenberg e Mark Millard, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias,

no mínimo, duas assinaturas das duas sócias gerentes indicados no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrapontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e oito e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis traco B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registo e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, o aumento do capital social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrapontes, Limitada, de seguinte forma:

- a) Aumento do capital social
- b) No dia vinte de abril de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeria Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registo e notariado N2, notório do referido cartório compareceu como outorgante o senhor Aly Eduardo Changane Barrote, solteiro, industrial, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze residente na cidade de Xai-Xai, que ortorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas, denominada Estrapontes, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída por escritura de quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois traco B, deste mesmo cartório. Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escrituras acima indicado e por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Abril de dois mil e doze.

Pelo ortorgante foi dito:

- a) Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com acta supracitada, ele outorgante e os seus consórcios, deliberaram sobre o aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, mantendo a proporcionalidade das suas quotas.
- b) Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quarto, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, do qual um milhão e quatrocentos e oitenta mil meticais, constituído em bens e os restantes vinte mil meticais em numerário, distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota de setucentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social, pertencentes ao sócio Aly Eduardo Chagane Barrote;
- b) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento sobre o capital social, pertencentes ao socio Hairomussa Saide Ismael;
- c) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento sobre o capital social, pertencentes ao sócio Edy Chagane Barrote.
- d) Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está com forme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Abril de dois e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Palm Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão parcial de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Setembro de dois mil e onze, pelas dez horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100186004, onde o sócio André Alfred Botha deliberou dividir e ceder parcialmente a sua quota a favor dos novos sócios, Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, Sul Africano e portador do Passaporte n.º 467406858, casado com Elizabeth Marianne Oosthuizen; Daniel Jacobus Jacobus, sul africano e portador do Passaporte n.º 480442680, casado com Ilze Maria Jacobus; Gert Lukas Roos, sul africano e portador de Passaporte n.º 435146861, casado com Eileen Botha; Dirk Uys, sul africano e portador de Passaporte n.º A00242011, Andries Stephanus Voster, casado, portador de Passaporte n.º 45552000.

Os cessionários aceitam a cessão nos termos exarados.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente em bens e dinheiro, é vinte mil meticais, corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Sr. André Botha passará a possuir trinta por cento no valor de seis mil meticais;
- b) Sr. Barend Daniel Pretorius Oosthuizen passará a possuir trinta por cento no valor de seis mil meticais;
- c) Sr. Daniel Jacobus Jacobs, passará a possuir doze ponto cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- d) Sr. Gert Kucas Roos passará a possuir doze ponto cinco por cento no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- e) Sr. Dirk Uys passará a possuir dez por cento no valor de dois mil meticais;
- f) Sr. Andries Stephanus Voster passará a possuir cinco por cento no valor de mil meticais.
- g) Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, aos doze de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Adamas Comercial, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e sete a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Adamas Comercial, Limitada, e tem a sua sede

social no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão noventa e um, número setenta e cinco e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio geral, venda de produtos alimentícios e cosméticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Selimane Massango.
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Admira Joaquim Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua

oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Artur Selimane Massango, que fica desde já nomeada gerente.

A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos

negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos quatro de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e doze da assembleia geral extraordinária da sociedade Fenix Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100297221, o sócio deliberou o aumento do capital social. Assim, depois de apreciar os estatutos no seu artigo número cinco, que regem a sociedade e o sócio, altera-se o seu artigo número cinco, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais altera-se para trezentos e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Antonio José dos Santos Camejo.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos cinco de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Caxil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e dois deste Cartório Notarial a cargo do Notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada entre Xiluva de Catarina Baptista Pinto e Orlando José Gonçalves Cavaco, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação Óptica Caxil, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Furacão

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de óculos, bem como quaisquer outros que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Xiluva de Catarina Baptista Pinto e Orlando José Gonçalves Cavaco.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação, suplementar de capital, e/ou suprimento de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CAPI TÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Xiluva de Catarina Baptista Pinto, nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer o delegar todos os seus poderes de administração ou outro sócio, por meio de procuração

Quatro) A administradora terá também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

- O ano social coincide com o ano civil.
- O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Julho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Am Nacala Construções e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete à folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número um traço seis da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AM Nacala Construções e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sr. Afonso Alves de Menezes, solteiro, maior, natural de Pombalinho-Santarem, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Am Nacala Construções e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Caranta, Casa Branca, sem número, cidade de Nacala-a-Velha, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, reparação, reabilitação, construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, fabrico e venda de maquinaria industrial ou material de construção, comércio de electrodomésticos, decorações, prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros. A sociedade pode ainda, comprar, construir e/ou vender bens imóveis, fabricar materiais provenientes de madeira, alumínio ou cimento e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil metcais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Afonso Alves de Menezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Afonso Alves de Menezes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via de uma transformação do pacto social é livre mas a estranhas a sociedade depende do conhecimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Modena Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios Técnica - Engenheiros

Consultores, Limitada, com uma quota de cinquenta mil metcais e Anthony Joseph Modena, com uma quota de cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ripilica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Adriaan Johannes Jordaan Robertson, Lilita Rafael Siquela Matsimbe e Clara Angélica Muchabje, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ripilica, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A gestão, construção, promoção e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias,

concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e a venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos;

- b) Prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing no sector turístico e outros relacionados;
- c) Exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a gestão e a compra e venda de bens imóveis, próprios ou não;
- d) A construção, reconstrução, reabilitação e manutenção de empreendimentos turísticos e hoteleiros;
- e) Desenvolvimento turístico na zona de Chidenguele, Distrito de Manjakazi, Província de Gaza;
- f) Construção e venda de imóveis na zona de Chidenguele;
- g) Intermediação e agenciamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Adriaan Johannes Jordaan Robertson;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Lilita Rafael Siquela Matsimbe; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Clara Angélica Muchabje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre, a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incubam deveres de administração deixe injustificadamente de exercer as

funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por um período superior a seis meses.

- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a doze meses.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever-se total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio nomeado administrador.

Dois) Adriaan Johannes Jordaan Robertson, na sua função de administrador, o qual, dispensado de prestar caução, poderá obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída ao representante acima indicado a categoria formal de administrador.

Quatro) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um, dois e três do presente artigo fica limitado às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;

- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Seis) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Sete) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores e sócios)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Todos os sócios deverão manter uma conduta profissional, celebrando em todas as opções o melhor para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A percentagem de cinquenta por cento do lucro de cada sócio, deverá ser mantido na sociedade de forma a manter um capital activo.
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) As despesas da constituição, assim como todas as despesas referente a sociedade paga pelos sócios, será restituída ao mesmos pela sociedade;
- e) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;
- f) Dos lucros apurados em cada exercícios, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais dos sócios, não se pode recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota de manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Norte – Sul, Estradas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas quatro a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Norte – Sul, Estradas de Moçambique, S.A., com sede em Maputo, Avenida Salvador Allende número mil noventa e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Norte – Sul, Estradas de Moçambique, S.A e reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Av. Salvador Allende nº 1097.

Dois) O Conselho de Administração pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo município ou em municípios limítrofes, dentro da região do Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode também estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A Construção de Estradas e pontes, construção civil e obras públicas, prospecção, realização de furos e captação de água, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades cujo objecto social esteja, directa ou indirectamente, relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizado em numerário e equipamento é de um milhão e quinhentos mil metcaís, dividido em acções com o valor nominal de mil metcaís cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e haverá títulos representativos de uma, cinco, cinquenta e cem acções, todos eles autenticados com o selo branco da sociedade e pela assinatura do administrador, aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos, nos termos da lei.

Três) O Conselho de Administração poderá adquirir para a sociedade acções e obrigações próprias, mediante parecer favorável prévio do Conselho Fiscal.

Quatro) Com parecer favorável prévio do Conselho Fiscal, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por simples deliberação do Conselho de Administração, que fixará, nos termos da lei, o montante do aumento, se o mesmo aumento será efectuado em dinheiro ou em espécie, bem como as demais condições de subscrição.

Cinco) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

Seis) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida.

Seis) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

ARTIGO SEXTO

Obrigações, prestações suplementares e suprimentos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração e observados os demais condicionamentos legais, a sociedade poderá emitir obrigações, de qualquer tipo e modalidade, por subscrição pública ou privada.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas, no montante e nas condições de reembolso a definir por deliberação da Assembleia-geral.

Três) Podem também os accionistas, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos em dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela, mediante as condições a fixar em documento assinado por todos os accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) A sociedade e os accionistas dispõem, por esta ordem, do direito de preferência em caso de alienação de acções a título oneroso.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções da sociedade deverá comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, indicando desde logo e obrigatoriamente a identificação do adquirente, as acções a alienar, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio, informação esta que será de seguida comunicada por escrito a todos os accionistas.

Três) Caso nem a sociedade nem nenhum accionista manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do recebimento da comunicação a que se refere o número anterior, o cedente poderá alienar livremente as suas acções.

Quatro) O valor das acções será determinado com base no valor contabilístico do capital próprio constante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade poderá a todo o tempo amortizar quaisquer acções designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando quaisquer acções hajam sido transmitidas sem observância do artigo sétimo dos presentes Estatutos.
- b) Quando os respectivos titulares tenham causado por qualquer forma dolosa, prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas.
- c) Quando as acções tenham sido objecto de arresto, penhora ou, por qualquer outra forma, sujeitas a apreensão judicial, se o respectivo titular não lograr desonerá-las num prazo de 30 dias.
- d) Quando o respectivo titular seja declarado falido ou insolvente, ou, sendo sociedade, tenha sido dissolvida ou cessado em definitivo a sua actividade.
- e) Em caso de comportamento obstrutivo da eficaz gestão da sociedade e violação de quaisquer cláusulas estatutárias.

Dois) A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração aos accionistas titulares das acções amortizadas e efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções resultantes do último balanço aprovado, pagável no número de prestações a aprovar em Assembleia, sem juros.

Três) As acções amortizadas serão posteriormente alienadas aos accionistas da sociedade, por rateio.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior são eleitos pela Assembleia-geral, mediante a apresentação de listas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse de novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da Assembleia-geral

Um) A Assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto, e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) Terão direito a voto os accionistas que, até 10 dias de calendário antes da data marcada para a respectiva Assembleia, disponham de, pelo menos, cem acções registadas ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou depositadas na sede social.

Dois) A cada e cem acções corresponde um voto, podendo os que possuam menor número destas, agrupar-se nos termos da lei para, em comum, exercer o direito de voto.

Quatro) Pode qualquer accionista fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.

Cinco) Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representa na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Eleger os titulares dos demais órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia-geral, sempre que a lei não exija maior número, com excepção do previsto na alínea f), em que será exigida maioria qualificada, correspondente a um mínimo de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia geral

A Mesa da Assembleia geral é constituída por um Presidente e por dois Secretários, eleitos por esta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for

convocada nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho Fiscal ou a accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) A Assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocatória, com qualquer número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber.

Três) Compete ao Presidente da Mesa dirigir as reuniões da Assembleia-geral e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Quatro) As deliberações da Assembleia-geral devem ser registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões da assembleia geral

Um) As Assembleias-gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua.

Dois) A convocação deve ser feita com 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de entrega.

Três) Além de outras indicações previstas na lei, a convocatória, deve conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por três elementos representativos de entidades accionistas, um presidente e dois vogais..

Dois) Nas deliberações do conselho, o presidente tem voto de qualidade.

Três) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, sendo que a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a) Gerir o orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro

órgão da sociedade, negociando e assinando todos os contratos em que a sociedade seja parte;

- c) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções judiciais, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, de e para a Sociedade;
- f) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- h) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
- i) Constituir mandatários da sociedade, nos termos legais, com os poderes que julgue convenientes;
- j) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo, das que lhe sejam delegadas pela Assembleia-geral.

Dois) Incumbe especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas
- c) reuniões;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Três) Os administradores podem, nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento dos dois vogais que o integram.

Dois) O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente

por qualquer meio escrito, designadamente por correio electrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de oito dias.

Quatro) A agenda de trabalho das reuniões do Conselho de Administração é fixada pelo Presidente e as deliberações nela tomadas são registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do presidente do C.A ou pelas assinaturas de dois accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente, devendo o fiscal único ou um dos vogais efectivos do conselho, bem como o respectivo suplente, serem revisores oficiais de contas.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho fiscal

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca de quaisquer aumentos de capital, da aquisição para a sociedade de acções próprias, do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, sendo necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Consultivo

Por decisão da Assembleia-geral, será criado um Conselho Consultivo, cuja composição e regulamento serão definidos por esta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Comissão de remunerações

Sendo a fixação das remunerações dos administradores da competência da assembleia

geral, esta poderá delegar essa competência numa comissão para esse fim, e eleita em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Lucros dos exercícios

O Resultado de cada exercício será distribuído pelos accionistas na proporção das suas acções, depois de deduzidas as reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, o património terá o destino que, por deliberação da Assembleia-geral, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi constituída.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código das Sociedades Comerciais ou em outra legislação especialmente aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

ETS- Electricidade, Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002988 72 uma sociedade denominada ETS- Electricidade, Tecnologia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fabiao Fenias Manave, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110101695792B emitido no dia vinte quatro de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Estêvão Arone Uaila, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100972306I emitido no dia vinte quatro de Março de dois mil e onze, pela direcção de identificação civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ETS- Electricidade,

Tecnologia e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de prestação de serviços de montagem, reparação, manutenção de grupos geradores, bombas de água e instalações eléctricas e outros serviços afins.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota correspondente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Fabiao Fenias Manave, no valor de dez mil e duzentos metcais,
- b) uma quota correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Estêvão Arone Uaila, no valor de nove mil e oitocentos metcais;

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, o montante será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes,

escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sociedade e à terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo sócio Fabião Fenias Manave, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio-gerente salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela sócio-gerente por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas,

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283557 uma sociedade denominada

4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Abílio Benjamim Bila Junior, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada 4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua General Pereira D'Eça, número vinte e seis, rés-do-chão Cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a Prestação de Serviços nas areas de:

- a) Compra e venda de viaturas;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Mecânica-auto, electricidade-auto e bate-chapas;
- e) Recauchutagem e remendo de pneus;
- f) Balanceamento e alinhamento de direcção;
- g) Montagem de escapes;
- h) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para tal, tenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Abílio Benjamin Bila Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado socio gerente, com dispensa de caução, Abílio Benjamin Bila Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Quatro) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Cinco) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico - financeiro da sociedade.

Seis) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.— A Técnico, *Ilegível*.

Pergest, Impor-Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284863 uma sociedade denominada Pergest, Impor-Export, Limitada.

Entre Joaquim Miguel Seabra Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J660924, emitido pelo Governo Civil do

Porto, em Portugal, em trinta de Julho de dois mil e oito, válido até trinta de Julho de dois mil e treze e Joaquim Manuel Marques Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J397491, emitido pelo Governo Civil do Porto, em Portugal, em vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, representados pelo senhor Ilídio Sérgio Macia, procurador com poderes para o acto, é celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pergest, Impor-Export, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Mao Tsé Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro Direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação, Exportação e comercialização de tecidos de decoração e confecção, mobiliário de decoração de residências, escritórios e em geral de todos os espaços em que se desenvolva actividade comercial e/ou turística, acessórios de decoração, candeeiros, alcatifas e tapetes, roupa de cama, mesa e banho e cautelarias; produção, transformação e comercialização de tecidos de decoração e confecção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais pertencente ao senhor Joaquim

Miguel Seabra Pereira e correspondente a cinquenta por cento do seu capital social.

b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao senhor Joaquim Manuel Marques Pereira e correspondente a cinquenta por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

Os sócios não podem penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação unânime dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou por procurador

a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de 4 anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os sócios Joaquim Miguel Seabra Pereira e senhor Joaquim Manuel Marques Pereira.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem sejam conferidos poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, cinco, de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Foodcon Catering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298643 uma sociedade denominada Foodcon Catering, Sa.

Outorgantes:

Primeiro: Roberto Guilione Francisco Fortuna, solteiro, natural de Chirruala Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Aeroporto em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11031677F, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, contribuinte do NUIT n.º 103181461.

Segundo: David Lourenço Ngali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte N.º 10AA14653 1, emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, contribuinte NUIT n.º 100489570.

Terceiro: Antonie Grobler, Solteiro, natural Johannesburg, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11ZA00003260B, emitido em um de Outubro de dois mil e dez, da República de Moçambique, contribuinte NUIT n.º 100503141.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Foodcon Catering, Sa e terá a sua sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Catering, limpeza lavandaria, exportação e importação.
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de vinte mil meticais representadas por acções de valor nominal de quotas, repartidas de seguinte forma pelos acionistas:

- Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Guilione Francisco Fortuna;
- Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Lourenço Ngali;
- Uma quota de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonie Grobler.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos Sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único;

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes;

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los;

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral – composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas;

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;

b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;

c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros;

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade;

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do fiscal único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido,

devido estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chuiba, Hotelaria e Comércio Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades sob NUEL 100299224 uma sociedade denominada Chuiba, Hotelaria e Comércio Limitada; entre:

Nurmomade Abdulcarimo, casado com Jamila Banú Momade Abdulcarimo em regime supletivo, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110262550K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Setembro de dois mil e um, sem data de validade;

Macssud Abdulcarimo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, na Rua General Pereira d'Eça número trezentos e sessenta e cinco, segundo andar flat A, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039997210364E, emitido aos, vinte e dois de Março de dois mil e sete, em Maputo, e;

Abdul Latifo Abdulcarimo, casado com Ismina Ismail Abdulcarimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Muchojo sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123285B, emitido aos, vinte de Março de dois mil e dez em Maputo residente na Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, terceiro andar flat três Bairro da Coop,

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Chuiba, Hotelaria e Comércio, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número trezentos e dez, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gerir empreendimentos turísticos;
- b) Prestação de serviços na área de turismo;
- c) Desenvolvimento de actividades recreativas;
- d) Desenvolvimento de actividades que tem em vista o turismo;
- e) Promoção de eventos turísticos;
- f) Criação de centros turísticos;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital

social da sociedade, pertencente ao sócio Nurmomade AbdulCarimo;

b) Uma outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Macssud AbdulCarimo; e

c) Uma outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de vinte por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Abdul Latifo AbdulCarimo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela Administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na Sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

A transferência da sede da sociedade para outro país.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o Balanço Anual e o Relatório da Administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de result.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Um) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as Actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Três) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por todos os sócios conjunta ou individualmente, podendo também ser nomeado um administrador único

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios individual ou colectivamente, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Relatório da Administração e as contas de exercício da Sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a Sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, em relação

a estes Estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido Regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mirage Premium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete, deste Cartório Notarial a cargo do técnico superior dos registos e notariado N1, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Atália Cecília Langa e Daúd Omar Sallé, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Mirage Premium, Limitada, com sede na cidade da Nampula, bairro central, Rua da Beira número doze, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício da actividade transporte de carga ou de passageiro perto ou longo curso rent car, venda de viaturas ou seus acessórios, celebração de eventos desportivos, conferências, recreativos, festas e/ou casamentos; prestação de serviços, comissões, consignações, representação comercial, bem como qualquer outro comércio ou indústria, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

- a) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil Meticais cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Atália Cecília Langa e Daúd Omar Sallé, respectivamente.
- b) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.
- c) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

- a) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Atália Cecília Langa e Daúd Omar Sallé, desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dos mesmos para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.
- b) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro/s sócios ou a um terceiro alheio por meio de acta ou procuração.
- c) A administração não pode obrigar a sociedade em actos contrários ao objecto ou em letras de favor, fianças, abonações ou dívidas sem deliberação social.
- d) O administrador terá á remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.
- b) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

- a) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios,

na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

- b) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.
- c) O ano social coincide com o ano civil.
- d) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- e) Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

MCA-Moçambique, Construir é Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100299151 uma sociedade denominada

MCA-Moçambique, Construir é Arte, Limitada;entre:

Celestino Vussane Bento Macanda, solteiro, natural da cidade de Maputo, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110027903C, emitido aos três de Julho de dois mil e oito, e Marcos Salomão Mahumane, solteiro, natural da cidade da Matola, de vinte e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030154721F, emitido aos dez de Outubro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação de MCA-Moçambique, Construir é Arte, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contado-se com o seu início das actividades a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, no bairro do Fomento, Avenida da Namaacha, Rua n.º 13.079, casa n.º setenta e quatro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos sociais

Elaboração de projectos na area de construção civil.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Celestino Vussane Bento Macanda;
- b) outra correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marcos Salomão Mahumane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares podendo porem os sócios fazer a sociedade os suplementares de que ela carecer ao foro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação do Balanço e conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho da administração por meio da carta registada com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para cinco dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiver presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento dos sócios do capital social e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo bem como fora dele, activo e passivamente será exercida por ambos sócios.

A sociedade obriga-se com as duas assinaturas autorizadas pela sua administração da empresa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas poderá ser feita residualmente a estranhos a sociedade com esta gozar do direito de preferência segundo dos sócios.

Dois) O preço das quotas a alienar quando não existe acordo entre as parte será definido por auditores para o efeito nomeados pelas partes.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeadamente liquidatários precederão a aquisição e partilha dos bens sociais de acordo com a proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos aplica-se ao correspondente de legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cityad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de um de Abril de dois mil e nove, procedeu-se, nos termos do artigo sexto dos estatutos da sociedade conjugado com os artigos duzentos e noventa e sete e duzentos e noventa e oito do Código Comercial, à cessão, pelo seu valor nominal, da quota correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Pedro Eduardo Pires da Naia a favor do senhor Carlos Manuel Correia Cacho, e, consequentemente, à alteração do artigos quarto dos estatutos da sociedade Cityad, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede em Maputo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia

Touch of Class, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Adrinair-Investments And Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Abril de dois mil e doze, na sociedade Adrinair-Investments And Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100223139, o sócio Rui Alberto Pinto de Carvalho, dividiu a sua quota de cinco mil meticais, em duas novas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais que cedeu ao senhor Ricardo Jorge Ferreira Maia e outra de dois mil e quinhentos meticais, que cedeu ao senhor António José Cardoso Rodrigues.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos 4º e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: Ricardo Jorge Ferreira Maia, com sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco do capital social; e António José Cardoso Rodrigues, com dois mil e quinhentos meticais, equivalente aos restantes vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida por Ricardo Jorge Ferreira Maia e António José Cardoso Rodrigues, que assumem a função de administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze
O Técnico, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de vinte de Março de dois mil e doze, da sociedade Moza Banco, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100042584, deliberaram o aumento de capital social em

mais quatrocentos e vinte e cinco milhões de meticais, passando a ser de mil duzentos e cinquenta milhões de meticais.

Em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de mil duzentos e cinquenta milhões de Meticais, dividido em cinquenta mil acções, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, estando já realizado em oitenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento. O valor remanescente será realizado até dia quinze de Outubro de dois mil e doze.

Conservatoria do Registo de Entidades Legais

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Qiangsheng, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade QIANGSHENG, Limitada matriculada sob NUEL 100179776, da deliberaram a cessão de quota no valor de onze mil meticais, que os sócios Tuqiang Dai e Jiezhen He, que possuíam e que cederam suas quotas na totalidade sendo uma no valor de dezoito mil meticais para o senhor Yuying Wang e outra de dois mil meticais para o senhor Shuang Wu.

Em consequência, e alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a ser seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o correspondente a duas quotas desiguais de dezoito mil meticais correspondente a noventa por centos pertencentes ao senhor Yuying Wang e outra de dois meticais correspondente a dez por centos pertencentes ao senhor Shuang Wu.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Foi nomeado o senhor Yuying Wang, para representar a empresa dentro e fora do país. Cabendo a este assinar todos documentos que diz respeito a firma para com qualquer outra instituição pública ou privada, movimentar todas as contas existentes nos bancos, activa e passiva, pedir extratos, cheques, e outros pertencentes a empresa. Em comum acordo todos os sócios aceitaram cedência de quotas e nomeação feita

Conservatoria do Registo de entidades Legais, Maputo, Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arselani Dimension Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298953 uma sociedade denominada Arselani Dimension Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n. dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

- Arcanjo Fernando de Sousa Victorino, solteiro, maior Natural de Maputo e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110410039B, de dez de Setembro de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- Samuel Boni Salatiel, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta Cidade, titular do Passaporte número AD054781, de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Migração;
- Joseph Tutai Murandu, casado, natural de Zimbabwe e residente em Witbank, titular do Passaporte número AN950013, de treze de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pelo Consulado de Zimbabwe na Africa do Sul; e
- Bulelani Siralalala, casado, natural da Africa do Sul e residente em Johannesburg, titular do Passaporte número 448183471, de vinte de Agosto de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades da Africa do Sul.
- Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arselani Dimension Investment, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel número mil trezentos e trinta e oito rês- do -chão .

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: mineração, construção civil e obras públicas, restauração e turismo, agricultura, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, e sede que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arcanjo Fernando de Sousa Victorino, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Samuel Boni Salatiel, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joseph Tutai Murandu, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais,

pertencente ao sócio Bulelani Siralarala, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- e) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arcanjo Fernando De Sousa Victorino e Joseph Tutai Murandu, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, ou estranhos conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício.
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.
- d) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na Lei.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.